

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2018**

(Do Sr. Marcos Soares)

*Requer que o Projeto de Lei nº 9.605, de 2018, seja desapensado do Projeto de Lei nº 6.085, de 2016.*

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no inciso I do art. 139 e no art. 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 9.605, de 2018, seja desapensado do Projeto de Lei nº 6.085, de 2016, para que tenham tramitação e votação autônomas e independentes.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto 6.085, de 2016, de autoria do Deputado Giovani Cherini, altera a Lei nº 9.503, de 1997, para tornarem equipamentos obrigatórios o dispositivo automático de faróis e o localizador por satélite.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 9.605, de 2018, de minha autoria, acrescenta dispositivo na mesma Lei, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos, o dispositivo de rastreamento.

Embora à primeira vista possa parecer que os projetos tratam de matéria idêntica, na verdade as soluções propostas para possibilitar a localização do veículo são diferentes. Vejamos.

O projeto principal prevê a obrigatoriedade de dispositivo que permita a localização do veículo por meio de satélite. O projeto apensado, por outro lado, é mais amplo, pois exige que os veículos saiam de fábrica com equipamento que permita rastrear o seu deslocamento e a sua localização. Esse rastreamento pode ser feito por meio de satélite ou de outra tecnologia

disponível, como radiofrequência ou telefonia celular, cujo preço de implantação tende a ser muito menor.

Como se vê, são coisas absolutamente díspares, pois o projeto apensado não define a tecnologia a ser empregada, contanto que ela possibilite a localização do veículo.

Não faz sentido, portanto, obstruir o exame do projeto apensado de forma separada, uma vez que ele possibilita a análise da questão de forma mais abrangente, na busca de uma solução tecnológica que seja economicamente viável para a instalação de rastreadores nos veículos novos fabricados no Brasil.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 9.605, de 2018, passando ele a tramitar de forma independente do Projeto de Lei nº 6.085, de 2016.

Sala das Sessões, em de abril de 2018.

**MARCOS SOARES**

Deputado Federal